



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1095/2020 de 09/07/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MECÂNICA LUZARDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.760/0001-81, com sede e Foro na Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 1460, Bairro Pitangueiras, CEP: 95.500-000, Santo Antônio da Patrulha/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada em mecânica e aquisição de peças para conserto do veículo Fiat Toro, placas IZK 7143, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1 unid.	Geometria e balanceamento	180,00	180,00
02	2 unid.	Pivô inferior de suspensão	265,00	530,00
03	3 unid.	Bomba d'água	595,00	595,00
04	2 unid.	Aditivo d'água	37,45	74,90
VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA				R\$ 1.379,90

Parágrafo único: A contratante deverá levar o veículo até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.379,90** (um mil e trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5068	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19_5084	Manutenção e Conservação de Veículos
5065	Material de Consumo
33.90.30.39_5082	Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II – Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 14 de julho de 2020 à 14 de outubro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Chefe de Transportes da Secretaria, na pessoa do Sr. Adair de Lemos Lopes, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 14 de julho de 2020.

MECÂNICA LUZARDO LTDA
CONTRATADA

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. de Saúde

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADAIR DE LEMOS LOPES
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1275-0/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.
CPF nº 039.129.710-48.

2- Jader Cristiano Pedone
CPF nº 001.489.140-98